



do servidor **LUIZ CARLOS DE CASTRO ALVES**, ID: 00309520-0, Escrivão de Polícia, Classe Especial, Referência 11, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, **a considerar de 01.07.2019.**

**DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 19 DE JUNHO DE 2019.**

**SAULO DE TARSO PEREIRA EWERTON**  
Subsecretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA Nº. 635/2019-GAB/SSP/MA.**

**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência na Portaria nº 497/2015-GAB/SSP, de 24.06.2015, publicada no Diário Oficial nº 118 de 30.06.2015, e conforme Ofício nº 323/2019-15ºDP-São Raimundo, de 05.06.2019,

**RESOLVE:**

Designar **ALDIMAR DE ALMEIDA CASTRO**, ID: 00820756-0, Escrivão de Polícia, Classe A, Referência 2, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, para desempenhar a Função Gratificada Assistente da Seção de Cartório FG-1, da Delegacia do 15º Distrito Policial – São Raimundo, **a considerar de 01.07.2019.**

**DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 19 DE JUNHO DE 2019.**

**SAULO DE TARSO PEREIRA EWERTON**  
Subsecretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA Nº. 637/2019-GAB/SSP/MA.**

**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência na Portaria nº 497/2015-GAB/SSP, de 24.06.2015, publicada no Diário Oficial nº 118 de 30.06.2015, e conforme C.I. Nº 1388/2019-SPCI/DG/PCMA, de 11.06.2019,

**RESOLVE:**

Designar **RANIERYSON DUARTE DE LIMA BEZERRA**, ID: 00873916-1, Investigador de Polícia, Classe A, Referência 1, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, para desempenhar a Função Gratificada Assistente da Seção de Investigação e Captura FG-1, da Delegacia de Polícia Civil de São Vicente de Férrer, pertencente à Delegacia Regional de Viana, **a considerar de 01.06.2019.**

**DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 19 DE JUNHO DE 2019.**

**SAULO DE TARSO PEREIRA EWERTON**  
Subsecretário de Estado da Segurança Pública

**Delegacia Geral de Polícia Civil- DG/PC/MA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2019 - DG/PC/MA**

**Estabelece diretrizes para o tratamento, o fluxo e a metodologia de utilização dos Relatórios de Inteligência Financeira, do tipo espontâneo (RIF de ofício), do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) no âmbito da Polícia Civil do Maranhão, e dá outras providências.**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 8º da Lei Estadual nº. 8.508, de 27 de novembro de 2006,

**CONSIDERANDO** que o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) é o órgão nacional incumbido da recepção e análise de comunicações sobre movimentações financeiras e patrimoniais atípicas, com a finalidade de proteger os setores econômicos contra o crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;

**CONSIDERANDO** que a Lei 9.613/98, em seu artigo 15, determina que o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) comunique às autoridades competentes para instauração dos procedimentos cabíveis, quando concluir pela existência de crimes previstos nesta Lei;

**CONSIDERANDO** que o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) atualmente produz duas espécies de relatórios de inteligência financeira (RIF): de intercâmbio (a pedido) e espontâneo (de ofício);

**CONSIDERANDO** que a Polícia Civil do Maranhão apenas recebia os chamados “RIFs de intercâmbio” (a pedido) e que desde o início do ano de 2019 passou a receber, também, “RIFs espontâneos” (de ofício), com transmissão de dados e informações relacionadas a operações financeiras atípicas independentemente de provocação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer uma uniformidade no tratamento e no fluxo desses Relatórios de Inteligência Financeira espontâneos (RIFs de ofício) recebidos pela Polícia Civil do Maranhão (PCMA);

**CONSIDERANDO** que o Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro da Polícia Civil do Maranhão (LAB-LD/PCMA) dispõe de soluções tecnológicas e capacidades humanas com adequação de perfil profissional voltado a análise de dados financeiros;

**CONSIDERANDO** as soluções discutidas sobre procedimentos de tramitação e controle dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) em fóruns e encontros de abrangência nacional;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os relatórios de Inteligência Financeira espontâneos (RIF de ofício), encaminhados *ex officio* pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) à Polícia Civil do Maranhão (PCMA), serão recebidos como notícia de fato pelo Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro (LAB-LD), unidade inserida na estrutura organizacional do Centro de Inteligência da Polícia Civil (CIPC).

**Art. 2º** Ao LAB-LD caberá a análise inicial dos dados veiculados nos RIFs espontâneos encaminhados pelo COAF.

**Art. 3º** A análise a que se refere o artigo anterior deverá ser realizada no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data do envio do RIF pelo COAF, via SEI-c.

**Art. 4º** Após a análise criteriosa por parte do coordenador do LAB-LD, ou analista de informações por ele designado, poderá ser confeccionado “Relatório Técnico de Análise de RIF” pelo LAB-LD, com sistematização das frações significativas do RIF e das consultas feitas às bases de dados disponíveis ao LAB-LD, a partir do uso de *softwares* de análise próprios.

**Art. 5º** Concluindo o LAB-LD pela existência de indícios da prática de crime, encaminhará o RIF, acompanhado do “Relatório Técnico de Análise de RIF” do LAB-LD, quando for o caso, à Delegacia Geral de Polícia Civil a quem competirá distribuir o caso à Superintendência de Polícia Civil com competência para apurar os fatos narrados.



**Parágrafo único.** A Delegacia Geral comunicará ao LAB-LD para qual Superintendência de Polícia Civil foi distribuído o RIF, para fins de acompanhamento e controle, cabendo ao LAB-LD prestar o respectivo *feedback* ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) através do sistema eletrônico de informações junto ao COAF (SEI-c), conforme estabelecido no acordo de cooperação técnica firmado entre as instituições.

**Art. 6º** Qualquer unidade policial que vier receber o RIF espontâneo da Delegacia Geral – acompanhado, quando for o caso, do “Relatório Técnico de Análise de RIF” do LAB-LD – poderá voltar a acionar o Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro (LAB-LD) e solicitar a abertura de Caso visando à prestação de apoio técnico voltado ao esclarecimento dos dados encaminhados no RIF, inclusive com solicitação de RIFs complementares ao recebido.

**Art. 7º** Os relatórios de inteligência financeira espontâneos (RIF de ofício) – acompanhado, quando for o caso, do “Relatório Técnico de Análise de RIF” do LAB-LD – distribuídos às Superintendências de Polícia Civil serão recebidos por estas como notícia de crime, devendo ser juntado no inquérito policial (pré-existente ou que vier a dar ensejo) em autos apartados, apenso aos autos principais, observadas as normas de tramitação sigilosa dos dados.

**Art. 9º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

**LEONARDO DO NASCIMENTO DINIZ**  
Delegado Geral

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

#### PORTARIA Nº 129/2019 – CORSIP/SEAP

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, usando de suas atribuições legais e com fulcro no art. 235, inciso III, da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, art. 3º, XV do Decreto nº 33.332, de 13 de setembro de 2017.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Designar o servidor **Marcus Aurélio Serejo Dias**, Agente Estadual de Execução Penal, matrícula nº 312281, desempenhando suas funções laborais a serviço da Corregedoria do Sistema Penitenciário-CORSIP/SEAP, para exercer a atividade de defensor dativo do servidor **Marcelo Soares Reis**, Agente Estadual de Execução Penal, matrícula nº 121943, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 054/2018-CORSIP/SEAP, instaurado por meio da Portaria nº 312/2018-CORSIP-SEAP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, EM SÃO LUÍS, 19 DE JUNHO DE 2019.

**MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

#### PORTARIA Nº 130/2019 – CORSIP/SEAP

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 235, inciso III, da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, art. 3º, XV do Decreto nº 33.332, de 13 de setembro de 2017.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar o servidor **ANDERSON GOMES DOS SANTOS**, Agente Estadual de Execução Penal, matrícula nº 833351, para atuar como segundo membro, em substituição a servidora **DEUCILENE RODRIGUES DOS SANTOS BOGEA**, Agente Estadual de Execução Penal, matrícula nº 312152, sendo mantida a Presidência no PAR nº 0097329/2017, instaurado por meio da Portaria nº 383/2017 de 02.05.2017, publicada no D.O.E. no dia 04.05.2017.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA EM SÃO LUÍS, 25 DE JUNHO DE 2019.

**MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 235, inciso III, da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994,

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### RESOLVE:

Arquivar, de acordo com o art. 3º do Decreto nº 33.332 de 13 de setembro de 2017, c/c art. 15 e 18, IV, da Lei 8.959/09, o Processo Administrativo Disciplinar nº 032/2018- CORSIP/SEAP, instaurado pela Portaria nº 174/2018-CORSIP/SEAP, publicado no Diário Oficial do Estado em 11 de julho de 2018, em conformidade com a Decisão do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração Penitenciária, instaurado em desfavor do servidor **AFONSO CARNEIRO SILVA JÚNIOR**, Agente Estadual de Execução Penal, Matrícula nº 312131.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, EM SÃO LUÍS, 24 DE JUNHO DE 2019.

**MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

#### Corregedoria do Sistema Penitenciário - CORSIP/SEAP

#### PORTARIA Nº 133/2019 – CORSIP/SEAP

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, usando de suas atribuições legais e com fulcro no art. 235, inciso III, da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, art. 3º, XV do Decreto nº 33.332, de 13 de setembro de 2017.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Designar a servidora **Nayara de Jesus Ferro de Araujo**, Agente Estadual de Execução Penal, matrícula nº 860874, desempenhando suas funções laborais a serviço da Corregedoria do Sistema Penitenciário-CORSIP/SEAP, para exercer a atividade de defensor dativo do senhor **Marcio Jorge Lago Marques**, referente a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 008/2019-CORSIP/SEAP, instaurado por meio da Portaria nº 019/2019-CORSIP-SEAP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, EM SÃO LUÍS, 25 DE JUNHO DE 2019.

**BRUNO MARCUS PEIXOTO COSTA**  
Corregedor do Sistema Penitenciário